



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/23 **PROCESSO Nº. 6.505/2023**

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais Legislações específicas torna público o edital de seleção de 01 (um) projeto carnavalesco a ser financiados pelo município através de parceria, firmada entre a Administração pública e Organização da Sociedade Civil de Taubaté, interessada em firmar Termo de Colaboração para realização de projeto relativo à promoção de ações e atividades culturais de cunho carnavalesco.

1. DO OBJETO

O objetivo do presente chamamento é a Formalização de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil de Taubaté (OSC) para o desenvolvimento de projetos que contemplem a promoção de ações culturais de cunho carnavalesco com foco na composição da programação do "Folia na Comunidade", que atendam o objeto do presente chamamento e as exigências do edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

Entende-se como **Ações e/ou atividades Culturais de Cunho Carnavalesco** aquelas que reúnem num mesmo propósito, o resultado de uma ou mais práticas contínuas de atividades culturais carnavalescas (nas áreas de música, dança, costura, teatro, artesanato e demais artes que tenham como propósito a prática e a manutenção da cultura popular carnavalesca), promovendo a demonstração dos resultados obtidos durante estas práticas e legitimando sua existência e importância perante a comunidade envolvida, por meio de eventos, apresentações, espetáculos, entre outros.

1.1. - São Partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo De Referência;

ANEXO II – Modelo do Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO III – Modelo de Declaração de não incidência da OSC;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO V – Modelo de Credenciamento;

ANEXO VI – Declaração de ciência e concordância aos termos da Lei 13.019/2014;

2. DOS PRAZOS

2.1. A vigência do Termo de Colaboração celebrado entre o município e a organização da sociedade civil contemplada no processo seletivo regido pelo presente edital, será de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta SELEÇÃO as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) que atendam aos requisitos previstos nos artigos 2º, 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/15 que satisfaçam plenamente todos os termos e condições do Edital e seus Anexos.

3.2. As OSCs devem examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de Projeto e documentação na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

3.3. Fica expressamente vedada a participação dos interessados que estejam enquadrados nas vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

3.4. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de TAUBATÉ/SP;

3.4.1. que tenham na sua constituição dirigentes, gerentes ou responsáveis técnicos servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de TAUBATÉ/SP;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.4.2. que empreguem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando as organizações, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o nº do documento de identificação do credenciado e deste chamamento, com a autorização do representante legal da proponente, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao representante, para praticar todos os atos pertinentes ao chamamento em nome do proponente, durante todo o processamento do certame. Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato social e suas alterações *devidamente autenticados por Cartório, ou original* e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores **antes** do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos. Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, com foto, para validar o credenciamento.

4.2. O documento citado no item 4.1 poderá, a critério do representante legal da proponente, ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

4.3. Caso o participante seja titular da organização proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la (estatuto e ata de eleição).

4.4. A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará o proponente, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, na sessão de abertura dos envelopes,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

não podendo, impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

4.5. Apresenta-se, na forma do Anexo V, modelo de credencial que, facultativamente, poderá ser utilizada pelas proponentes.

5. DATA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Os PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO (ENVELOPE 01) e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02), exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, deverão ser apresentados respectivamente em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados, os quais deverão ser protocolados até o dia **11/08/2023, às 08h30min**, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, situado na Avenida Tiradentes, 520 - Centro. A abertura dos **ENVELOPES acontecerá 30 minutos após o horário informado para o recebimento dos envelopes**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taubaté, situada no mesmo endereço indicado para entrega dos envelopes.

5.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiquetas abaixo:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
ENVELOPE 1 – PROJETO/PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/23
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CATEGORIA/TEMA DO PROJETO

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/23
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE. DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE. DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente chamamento.

6.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, poderão ser encaminhados ao Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal, através do e-mail compras.licitacoestaubate@gmail.com, ou protocolados no Departamento de Compras, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outras formas.

6.3. Caberá ao Prefeito Municipal decidir sobre as impugnações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.5. Em caso de não solicitação, pelas organizações proponentes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

7. PROJETO/PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº. 01

7.1. O PLANO DE TRABALHO deverá ser elaborado tendo como base as condições estabelecidas neste edital e seus anexos em especial o Termo de Referência e modelo de Plano de Trabalho, devendo estar encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, deverá ser apresentado em 1 (uma) via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

apreciação quanto ao roteiro e parâmetros para as pontuações previstas neste instrumento convocatório.

7.2. O projeto apresentado deverá ser planejado para realização presencial, em locais abertos e cumprindo todas as medidas sanitárias.

7.3. O projeto deve considerar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

7.4. As OSC's devem considerar na elaboração do projeto as seguintes categorias:

a) **Evento/Espetáculo Carnavalesco:** promoção de recepção do público em um local para a apreciação e/ou a participação em práticas artísticas carnavalescas nas temáticas de música, dança, costura, artesanato, teatro, ou outras.

b) **Apresentação/Desfile Carnavalesco:** promoção de apresentação ou desfile temático carnavalesca que leva atividades das áreas de música, dança, costura, artesanato, teatro ou outras, para o público nas ruas.

7.5. Para elaboração da planilha de custos do projeto as Organizações Sociais devem ser consideradas as despesas vetadas conforme Termo de Referência (Anexo I).

7.6. Os ônus ocasionados com a participação neste processo de Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

7.7. É de inteira responsabilidade da OSC toda e qualquer diligência necessária à elaboração de seu projeto.

8. DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02

8.1. Para fins de participação e habilitação na presente convocação, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data limite para entrega dos envelopes, os quais poderão ser entregues em original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

competente (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela Internet), publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor desta Administração (neste caso mediante a apresentação dos respectivos originais, no momento da abertura dos envelopes ou, preferencialmente, com um dia de antecedência a data de entrega dos envelopes), devendo, preferencialmente, estar ordenados na mesma sequência em que estão abaixo solicitados. No caso de documentos produzidos em outros países, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. Certidão de existência jurídica expedida por cartório de Registro Civil ou Estatuto Social registrado e eventuais alterações, conforme Art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

8.1.1.2. Ata de eleição do quadro da diretoria em exercício;

8.1.1.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

8.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral atualizada, demonstrando que a entidade encontra-se ativa, com no mínimo 01 (um) ano de existência;

8.1.1.5. Comprovante de endereço atualizado da OSC – comprovação de que a organização funciona no endereço por ela declarado, conforme art. 34 da Lei Federal nº. 13.019/14;

8.1.1.6. Declaração de ciência e concordância aos termos da Lei 13.019/2014 (Anexo VI)

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL

8.1.2.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal. Quanto à Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão expedida



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU). Quanto a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

8.1.2.2. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.2.4. Declaração contendo o nome do contador responsável pela OSC, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade e declaração da manutenção da escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

8.1.2.5. Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela OSC para ser o responsável pela parceria; controle administrativo, financeiro e de execução

8.1.2.6. Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente em Banco Público (Ex: CEF ou BB);

8.1.2.7. Declaração que a OSC se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 5.368/2017 e dar publicidade ao objeto pactuado;

8.1.2.8. Declaração que a OSC se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei;

8.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1.3.1. A OSC deve apresentar comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos, tomando como referência a última realização da programação oficial do Carnaval de Taubaté (Fevereiro de 2020) e a realização de projetos de



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

promoção de atividades culturais e ações de cunho carnavalesco no município durante o ano de 2023, sendo admitidos também: atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho, o número de beneficiários; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas, ou outras formas de conhecimento como prêmios locais recebidos (art. 33, V, 'b', Lei 13.019/14)

8.1.3.2 Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, declarando os itens abaixo – (Modelo Anexo III):

- Que a Organização não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Que a Organização não tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. (art.39, VII, Lei 13.019/14).
- Que a Organização não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; (art.39, IV, Lei 13.019/14)
- Que a Organização não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; (art.39, V, Lei 13.019/14)

- Que a Organização não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (art.39, VI, Lei 13.019/14)
- Que a Organização possui condições materiais para o desenvolvimento do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou com recursos da colaboração, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Declaração sobre instalações e condições materiais.

9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

9.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues conforme item 5 deste edital.

9.2. Não serão aceitos projetos e/ou documentos enviados por meio eletrônico (e-mail ou equivalente). Esta administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo projetos e/ou documentação que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado neste edital.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

9.2.1. A abertura do ENVELOPE Nº. 01 – PROJETOS dar-se-á 30 (trinta) minutos após o término do horário limite para entrega dos envelopes, conforme item 5.1 deste edital.

9.2.2. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil poderão acompanhar os trabalhos de apreciação do constante do envelope nº 01, desde que devidamente credenciados, conforme orientações do item 4 do presente instrumento editalício.

9.2.3. A Comissão constituída para análise do presente chamamento, procederá a análise e a pontuação dos projetos apresentados de acordo com o item 11 do edital.

9.2.4. Os projetos classificados serão ordenados de forma decrescente de pontuação e o resultado será publicado em Diário Oficial do Estado, caderno executivo 1 em data oportuna.

9.2.5. Caberá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos contra o resultado de classificação, franqueado o mesmo prazo para contrarrazões.

9.2.6. Será publicada nova data para abertura dos envelopes nº. 02 – Documentação de Habilitação das organizações cujos projetos foram classificados.

9.3. Na ocasião da análise dos documentos relativos à habilitação a Comissão fará confrontação dos documentos que forem apresentados através de cópia simples, com os respectivos originais. **No caso da não apresentação, neste ato, dos documentos originais a proponente será liminarmente inabilitada.**

9.4. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre seu conteúdo. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pela Comissão, constarão, obrigatoriamente em ata.

9.5. Na hipótese de haver troca de conteúdo dos envelopes (projeto x documentos), será automaticamente inabilitada a OSC que assim proceder, sendo que o envelope remanescente ser-lhe-á devolvido, constando em ata as ocorrências (troca de conteúdo nos envelopes e devolução).



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

9.6. Sendo interposto recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para abertura do envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, dando-se ciência por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial Eletrônico do Município e envio aos proponentes por e-mail.

9.7. Os envelopes de Documentação das Organizações Sociais desclassificadas serão devolvidos aos representantes credenciados quando presentes ao ato.

9.8. Caso não haja credenciado da proponente inabilitada no ato da abertura dos envelopes e, se ela não retirar o respectivo envelope no prazo de 10 (dez) dias do encerramento do certame, o mesmo será destruído pela Administração, independentemente de qualquer comunicação.

9.9. Quando todos os projetos forem desclassificados ou todas as proponentes inabilitadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para adequação dos projetos ou apresentação de nova documentação, corrigindo-se as falhas de acordo com o edital desta Chamada.

9.10. Todos os resultados referentes ao presente chamamento serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté e no site oficial do município.

9.11. Concluídas as fases de classificação dos projetos e habilitação, se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação enviará à Autoridade competente para homologação e adjudicação, observados os critérios estabelecidos neste Edital, o projeto contemplado.

9.12. A Comissão submeterá o resultado de classificação ao Secretário de Cultura e Economia Criativa, a quem caberá a homologação do certame.

10. META DE FINANCIAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Mediante análise da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 66/2023 de 10 de Janeiro de 2023, será contemplado 01 (um) projeto/proposta de Plano de Trabalho, com valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

10.2. O recurso será destinado apenas para DESPESAS e CUSTEIO, através de Termo de Colaboração, conforme DOTAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

30.01.00 3.3.50.41.00 13 392 3002 2099, CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 1100000-FONTE: 01.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS PROJETOS

11.1. A análise e avaliação individualizada dos projetos apresentados e a sua classificação ocorrerá pela avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados, de acordo com as pontuações do quadro a seguir:

Critério	Pontuação				
	Possui	Não possui	Pleno Atendimento	Atendimento Satisfatório	Não Atendimento
A) Não possuir Termo de Cooperação em vigência com o município;	0	10	-	-	-
B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas;	-	-	4	2	0
C) Adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano de trabalho, da ação em que se insere a parceria;	-	-	3	1,5	0



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e o projeto proposto.	-	-	3	1,5	0
---	---	---	---	-----	---

11.2 Sendo:

a) Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos, integralmente; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínio do tema; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição.

b) Atendimento Satisfatório: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho; sem objetividade e clareza;

c) Não Atendimento ou atendimento insatisfatório ou errôneo: texto com informações incompletas impossibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordagem do tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Plano de Trabalho.

11.3 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens (a,b,c e d), sendo a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos por avaliador.

11.4 As Propostas de Plano de Trabalho serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base nos Critérios de Julgamento.

11.5 Cada um dos membros da comissão atribuirá notas aos projetos e a pontuação final será obtida através da média das notas totais atribuídas.

11.6 Serão desclassificados os projetos que:

a) Cuja média de pontos for inferior a 10,0 (dez) pontos;

b) Que recebam pontuação zero em qualquer um dos quatro critérios de julgamento constantes da Tabela;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- c)** Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d)** Que estejam em desacordo com as diretrizes do Plano de trabalho;
- e)** Que apresentem valor incompatível com o objeto da parceria;
- f)** Que apresentem informações falsas ou inidôneas;

11.7 Critérios de desempate: os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I** - Maior pontuação no item "a" dos critérios de julgamento constantes da Tabela;
- II** – Permanecendo o empate será considerada a maior pontuação nos critérios "a", "b", "c" e "d" sucessivamente';
- III** - Permanecendo o empate, será contemplado o projeto da organização com mais tempo de constituição e, em último caso, a decisão será por sorteio.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação da Organização da Sociedade Civil neste processo de Seleção implica a sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se nele transcrito fosse, com lastro na legislação aplicável, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas pertinentes, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de Seleção e execução do projeto.

13.2 As entidades contempladas que deixarem de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderão o direito de recebimento dos recursos. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

13.3 Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura, convocar os projetos remanescentes, participantes do processo de Seleção na ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

13.6 Os atos decisórios da Comissão, bem como a interposição e o julgamento de recursos e demais comunicações decorrentes do presente procedimento, serão publicados em órgão de imprensa local, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial Eletrônico de Taubaté e no site da Prefeitura de Taubaté (www.taubate.sp.gov.br).

13.7 O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.

13.8 O Projeto e as atividades desenvolvidas pelas OSCs selecionadas serão prestados através dos profissionais contratados pela instituição, com a habilitação de cada profissional na área de atuação, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Taubaté, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca dessa Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste Chamamento Público, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Taubaté aos 07 de julho de 2023.

CARLOS EDUARDO GOMES
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerações Iniciais

A Prefeitura do Municipal de Taubaté, através da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, apresenta Termo de Referência, que tem por objetivo descrever e especificar de forma clara as exigências apontadas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, visando à seleção de projeto relativo à promoção de ações e atividades culturais de cunho carnavalesco, com a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal.

Poderão participar do presente certame as organizações da sociedade civil que atendam os requisitos previstos nos artigos 2º, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo expressamente vedada a participação dos interessados que estejam enquadradas nas sanções previstas no artigo 39, da referida lei.

1. Do Objeto

Realização de parceria, por meio de Termo de Colaboração, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) sediada e constituída enquanto entidade carnavalesca, do município de Taubaté, para o desenvolvimento de projeto que contemple a promoção de ações culturais de cunho carnavalesco com foco na composição da programação do “Folia na Comunidade”.

2. Meta de Financiamento

Mediante análise da Comissão de Seleção, conforme Portaria nº 06/2023, instituída para este certame, poderá ser contemplado 01 (um) projeto de atividades e ações culturais de cunho carnavalesco.

É indispensável que cada proposta apresentada inclua o planejamento para a execução de, no mínimo, 02 (duas) ações culturais de cunho carnavalesco.

3. Do Projeto

O projeto submetido à análise da presente comissão de seleção deverá indicar ações culturais de cunho carnavalesco, a serem executadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), enquanto entidades carnavalescas, para a promoção da cultura carnavalesca na comunidade local com foco na composição da programação do “Folia na Comunidade”.

Entende-se por entidades carnavalescas do município os Blocos Carnavalescos e as Escolas de Samba com participação efetiva na programação oficial do Carnaval de Taubaté – tomando como referência sua última realização presencial, no ano de 2020, e a realização de projeto de promoção de atividades culturais e ações de cunho carnavalesco no município durante o ano de 2023.

Entende-se por **“Folia na Comunidade”**, a programação de ações culturais de cunho carnavalesco que será constituída pelo conteúdo do projeto selecionados, contemplando as comunidades locais.

Entende-se por **projeto** o conjunto descritivo de ações culturais de cunho carnavalesco, mensurado em valores e em impacto cultural e social, e apresentado em proposta de Plano de Trabalho, conforme diretrizes deste termo.

Entende-se por **ações culturais de cunho carnavalesco** aquelas que reúnem num mesmo propósito, o resultado de uma ou mais práticas contínuas de atividades culturais carnavalescas (nas áreas de música, dança, costura, teatro, artesanato e demais artes que tenham como propósito a prática e a manutenção da cultura popular carnavalesca), promovendo a demonstração dos resultados obtidos durante estas práticas e legitimando sua existência e importância perante a comunidade envolvida, por meio de eventos, apresentações, espetáculos, entre outros.

Entende-se por **comunidade local** o espaço em que serão desenvolvidas as ações culturais, pelas OSC's sediadas em Taubaté.

O projeto submetido a presente seleção deverá promover (02) duas ações culturais, a serem escolhidas, conforme as categorias/temas seguintes:

- a) Evento/Espectáculo Carnavalesco: promoção de recepção do público em um local para a apreciação e/ou a participação em práticas artísticas carnavalescas nas temáticas de música, dança, costura, artesanato, teatro, ou outras.
- b) Apresentação/Desfile Carnavalesco: promoção de apresentação ou desfile temático carnavalesco que leva atividades das áreas de música, dança, costura, artesanato, teatro ou outras, para o público nas ruas.

4. Objetivos do Projeto

O projeto deverá promover ações estratégicas, de cunho carnavalesco, com a participação do público alvo, em cada uma delas, para a promoção da cultura carnavalesca, gerando impacto social na comunidade local, de forma a demonstrar sua relevância social.

Deverão ser apresentados de acordo com as categorias/temas definidos no presente termo de referência, atingindo a diversidade de práticas existentes, procurando incentivar os grupos à experimentação de áreas a serem vivenciadas na cultura carnavalesca.

A organização e execução deverão ocorrer conforme o plano de trabalho apresentado, com conteúdos da cultura carnavalesca, de modo a ampliar as trocas culturais e vivências na comunidade local, assim como inclusão da comunidade na cultura carnavalesca, demonstrando a relevância cultural e social do trabalho proposto.

- Para fins de atendimento a este edital de chamamento público, todos os

projetos apresentados deverão ser planejados para realização presencial, em encontros de livre acesso ao público, na comunidade local.

Todos os projetos, quando da sua realização, deverão cumprir com as medidas restritivas e sanitárias vigentes no período de sua execução.

5. Da Vigência

A parceria firmada terá a vigência no ano de 2023, com prazo de 04 (quatro) meses para execução.

6. Da execução do projeto e das atividades da OSC

Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos do termo de colaboração, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajustes das categorias envolvidas.

A remuneração da equipe de trabalho com recursos do termo deverá observar os seguintes requisitos:

Estar de acordo com as atividades previstas na Proposta de Plano de Trabalho;

Estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

Estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

Estar compatível com o valor de mercado; e

Atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

A Organização da Sociedade Civil – OSC é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades, e em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

7. Despesas Vedadas

Não serão aceitas propostas referentes à aquisição de bens materiais permanentes.

Não serão aceitas despesas remanescentes, não previstas no Plano de Trabalho (Anexo).

Não serão cobertas despesas com:

- a) Custos referentes à administração da OSC – Organização da Sociedade Civil, como taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, contabilidade, luz, água, telefone e IPTU;
- b) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos federal, estadual ou municipal, integrantes da administração direta ou indireta;

- c) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- d) Adiantamento com alteração do objeto;
- e) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas no projeto;
- f) Realização de despesas com publicidade; salvo as de caráter informativo ou de orientação social da quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

8. Da Comissão de Seleção

A Comissão de Seleção é responsável pela análise dos Projetos propostos, sendo compostas por membros da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e da Secretaria de Finanças, representantes do poder público, constituída da seguinte forma:

Aline Maria Vanoni – Secretaria de Finanças

Getulio da Silva Rocha Júnior – Auditoria/Secretaria de Gabinete

Danielle Ferreira Mendes da Cruz - Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Oswaldo Barbosa Guisard Neto - Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Jonas Bispo dos Santos - Secretaria de Cultura e Economia Criativa

1ª Fase: Avaliação do Projeto/Plano de Trabalho

Após o prazo limite para apresentação das propostas, a Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos que achar pertinente sobre o plano de trabalho, os quais deverão ser enviados via e-mail, pela OSC.

Nesta fase será realizada a análise e avaliação individualizada dos projetos apresentados e a classificação das propostas ocorrerá pela avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados:

Dos critérios de julgamento e pontuação

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSCs proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Antes da Análise Técnica da proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC via e-mail, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros. Somente será aprovada a proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e as condições constantes neste edital e seus anexos.

A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base

nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
a) Termo de cooperação em vigência com o município:	Possui: 0	0,0
	Não possui: 10	10,0
b) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas;	Grau pleno de atendimento: 4,0 (quatro pontos)	4,0
	Grau satisfatório de atendimento: 2,0 (dois pontos)	
	Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0,0 (zero ponto) (A atribuição de pontuação zero neste critério implica eliminação da proposta.	
c) Adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano de trabalho, da ação em que se insere a parceria;	Grau pleno de atendimento: 3,0 (três pontos)	3,0
	Grau satisfatório de atendimento: 1,5 (um ponto e meio)	
	Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0,0 (zero pontos) (A atribuição de pontuação zero neste critério implica eliminação da proposta)	
d) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.	Grau pleno de atendimento: 3,0 (três pontos)	3,0
	Grau satisfatório de atendimento: 1,5 (um ponto e meio)	
	Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0,0 (zero ponto); (A atribuição de pontuação zero neste critério implica eliminação da proposta)	
Pontuação Máxima Global		20,0

- a) A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação deste termo, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:
- b) Grau de pleno atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições deste termo e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição.
- c) Grau satisfatório de atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho; sem objetividade ou clareza.
- d) Não atendimento ou atendimento insatisfatório ou errôneo: texto com informações incompletas, impossibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema

ou não abordagem do tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Plano de Trabalho.

- e) A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens (a, b, c e d), sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos por avaliador.
- f) As propostas de Plano de Trabalho serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base nos critérios de julgamento.
- g) Cada um dos membros julgadores da Comissão de Seleção atribuirá notas aos projetos e a pontuação final será obtida através da média das notas totais atribuídas por todos os membros.

Serão eliminadas as Propostas de Trabalho:

- a) Cujas médias de pontos for inferior a 10,0 (dez) pontos;
- b) Que recebam pontuação zero em qualquer um dos quatro critérios de julgamento constantes da Tabela;
- c) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) Que estejam em desacordo com as diretrizes do Plano de Trabalho (Anexo);
- e) Que apresentem valor incompatível com o objeto da parceria e apresente inviabilidade econômica e financeira, inclusive à luz do orçamento disponível;
- f) Que apresentem informações falsas, parciais ou inidôneas.

Os motivos das eliminações serão devidamente justificados pela Comissão de Seleção.

A aprovação da Proposta de Trabalho não gerará direito à celebração do termo de colaboração.

As propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela, assim considerada média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item “a” dos critérios de julgamento constantes da Tabela.

Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens “a”, “b”, “c” e “d” dos critérios de julgamento constantes da Tabela. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

2ª Fase: Habilitação dos Documentos:

Nesta fase será analisada a condição de habilitação das OSCs classificadas, para

participar da presente Seleção Pública, em que deverá ser apresentada em 01 (uma) via em cada documento e/ou declarações especificadas no edital.

Verificando-se a falta ou irregularidades na documentação da OSC, a mesma será inabilitada.

9. Dos Recursos

As OSCs que quiserem, poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSCs intimadas a apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

É assegurado à OSC proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção:

A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído ao Prefeito, com as informações necessárias à decisão final.

A decisão final do recurso deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10. Da Dotação Orçamentária

Poderá ser contemplado 01 (um) projeto no valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). O recurso será destinado apenas para despesa CUSTEIO, através de Termo de Colaboração, conforme:

Dotação: 30.01.00 3.3.50.41.00 13 392 3002 2099

Código de Aplicação: 1100000 - Fonte: 01

O valor total dos recursos disponibilizados será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

INSTRUMENTAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Todas as folhas do Plano de Trabalho devem ser rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser datado e assinado por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SOCIAL

- Nome da OSC: nome do órgão/entidade interessada na parceria.
- CNPJ: número de inscrição do órgão/entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- Endereço: endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc.)
- Cidade: nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.
- UF: sigla da unidade da federação a qual pertence à cidade indicada.
- CEP: código do endereçamento postal da cidade mencionada.
- DDD/Telefone: código DDD e número do telefone do órgão/entidade proponente.
- E-mail: endereço de e-mail do órgão/entidade proponente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

- Nome do Responsável: nome do responsável legal pelo órgão/entidade.
- CPF: número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.
- RG/Órgão Emissor: número de inscrição no Registro Geral de Identificação (RG) do responsável legal e o órgão emissor.
- Endereço: endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Cargo/Função: cargo ou função do responsável legal do órgão/entidade proponente.
- E-mail: endereço de e-mail do responsável legal.
- Vigência do mandato de diretoria atual: de ___/___/___ até ___/___/___

3. **APRESENTAÇÃO GERAL**

- Breve histórico da Organização: apresentar um breve histórico da Organização relacionando quando foi criada, finalidades, percurso ligado ao Carnaval e às atividades carnavalescas.

4. **PERFIL FINANCEIRO**

- Relacionar parcerias atuais e nome das instituições que apoiam financeiramente a entidade ou outras formas de captação de recursos, como doações, convênios, etc. Relacionar, ainda, demais projetos, atividades e ações que a entidade desenvolve, orçamento e fontes de recursos.

5. **DESCRIÇÃO DO PROJETO**

- Título do Projeto: título do projeto a ser executado
- Identificação do Objeto: descrever, conforme descrição da Legislação. Complementar a descrição do objeto com informações sucintas, específicas e realmente importantes.

6. **PÚBLICO ALVO**

- Indicar o público que será beneficiado pela parceria, área de abrangência e perfil da população atendida.

7. **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

- Indicar o período de execução, com data de início e data de término do projeto, tomando como princípio o prazo estabelecido na Legislação.

8. **OBJETIVO GERAL**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- O objetivo geral é o elemento que resume e apresenta a ideia central do projeto. É a situação concreta que se pretende alcançar com o plano.

9. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- São aqueles objetivos relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a execução da proposta, através das atividades/ações que o projeto irá desenvolver junto ao público alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral e devem responder as expressões: o que? Como? Para que? Ou, para quem?

10. **JUSTIFICATIVA**

- É muito importante, em relação a esse item, estabelecer qual é o interesse público e como a OSC contribuirá para a consecução do objetivo.
- Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição e qual a relevância cultural e social do trabalho proposto.

METODOLOGIA E CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

- *Descrever a forma de execução das atividades e ações que compõem o projeto, as estratégias de participação do público alvo em cada uma delas, bem como o impacto cultural e social esperado.*
- Inserir dados do cronograma de desenvolvimento, informando data ou período de execução e carga horária das atividades/ações a serem executadas.

Nº da atividade/ação	Data/Período de execução	Carga horária	Forma de execução da atividade/ação	Impacto cultural e social esperados
01				
02				

Nº da atividade/ação: indicar o número de ordem sequencial da atividade/ação (relacionado ao nº de ordem do cronograma de execução do projeto).

Data/Período de execução: informar a data em que a atividade/ação será executada ou o período de execução, caso ela se repita mais de uma vez.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Carga horária: Informar o tempo de duração de cada atividade/ação.

Forma de execução da atividade/ação: descrever os meios de implementação, incluindo equipes e profissionais envolvidos, instalações e materiais necessários e formas de divulgação e alcance do público alvo.

Impacto cultural e social esperados: definir quais são os impactos (benefícios) desejados com a execução daquela atividade/ação.

11. **PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO**

Preencher os quadros com a previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades/ações abrangidas pela parceria, observado o valor da proposta.

12.1 Despesas com Materiais de Consumo

Número da Atividade/Ação o a qual se refere à despesa	Discriminação da despesa	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
(De acordo com o quadro de metodologia e cronograma de desenvolvimento do projeto)			(Ex.: unitário, pacote, etc.)		

-Materiais artísticos, decorativos ou cenográficos. Insumos para a produção artesanal e/ou confecção artística. Uniformes, fantasias e etc.

12.2 Despesas com serviços

Número da Atividade/Ação a qual se refere a despesa	Discriminação da despesa	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
---	--------------------------	------------	---------	--------------------	-----------------



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

(De acordo com o quadro de metodologia e cronograma de desenvolvimento do projeto)			(Ex.: aula, apresentação, etc.)		
--	--	--	---------------------------------	--	--

- Atuação de profissional, mão de obra, manutenção, etc.

13. QUADRO SINTÉTICO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

Despesas totais com materiais de consumo	R\$
Despesas totais com serviços	R\$
Custo total da proposta de trabalho Apresentada	R\$

- O custo total do item 13 deve ser igual a somados totais dos subitens 12.1 + 12.2.

..... [Local-UF], de de 20.....

.....

[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA OSC NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)

Eu, _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, representante legal da(o) _____ (nome da OSC), declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada Organização da Sociedade Civil:

- Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de Colaboração , estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014);
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e data.

.....

(Nome do Representante Legal da OSC)

(Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 12/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA AO FINANCIAMENTO DO PROJETO CARNAVALESCO _____.

O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, nº 520, Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa, o Sr. Fernando Paschoal de Oliveira, e a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu presidente _____, RG nº. _____ CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, consoante com o **Processo Administrativo nº 6.505/23**, Edital de Chamada Pública 12/2023– publicado em ____/____/2023; e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público realizado pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto _____; conforme detalhado em Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

§1º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desenvolverá projetos de ações e atividades culturais de cunho carnavalesco em comunidades locais, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I – O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, através do depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;
- e) Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único. É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar o objeto da colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com as atividades e o atendimento que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta parceria;
- d) comunicar previamente a Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;
- e) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
- f) atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- g) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- h) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria;
- i) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- j) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- k) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- l) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**:

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

m) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

n) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

o) Apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, relação nominal dos idosos atendidos, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

p) apresentar mensalmente ao Departamento de Finanças a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de Colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante para execução do presente Termo de Colaboração no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da DOTAÇÃO: 30.01.00 3.3.50.41.00 13 392 3002 2099, CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 1100000- FONTE: 01 vinculada a Secretaria de Cultura e Economia Criativa



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - Os recursos repassados, conforme Cláusula QUARTA, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de Recursos Humanos;
- b) prestação de serviço de terceiros;
- c) aquisição de material de consumo.

§1º A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

§2º É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens "a", "b" e "c" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos desta Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV- quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

V- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – As contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

III – Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração, informando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

IV – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

V - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VI – Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter como dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será **04 (quatro) meses** a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

I - Compete à SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- a) relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia a parceria;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;
- g) de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;
- h) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência;
- i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

II - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

IV - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VI - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

VIII - As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 1) omissão no dever de prestar contas;
 - 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IX- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

X - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

I – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

IV - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumirá a responsabilidade pela execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (vias) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Local, data.

FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO V
MODELO DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE....., por seu representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do Registro de Identidade N.º, expedido pela devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º....., residente e domiciliado na cidade de, Estado deà Rua, N.º, na forma de seus estatutos, outorga a:

(OUTORGADO)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º, expedida pela, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, à Rua, N.º PODERES para assinar em nome da Outorgante o eventual Termo de Colaboração e demais documentos relativos à execução do objeto do PROCESSO DE SELEÇÃO, no município de **TAUBATÉ/SP**, em...../...../....., conforme Aviso de Edital de Chamamento Publico Nº 12/2023, publicado no D.O.E. do dia/...../....., podendo o dito, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

TAUBATÉ, XXX de XXX de 2023.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 13.019/2014**

Declaro que a
[identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 12/2023 e anexos e na Lei Federal nº 13.019/2014.

↪ é regido por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

↪ possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea b do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

↪ possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto, nos termos da alínea c do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

..... [Local-UF], de de 20.....

.....

[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]